



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2023

PROCESSO N° 2102325.052/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson Pereira Dias, 01 – centro - nesta cidade de Buriticupu – Maranhão, representada por José Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG nº 0200 22912002-3 – SSP-MA, CPF nº 238.392.103-30, residente e domiciliado neste município de Buriticupu Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ANGRA C. SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.905.016/0001-86, sediada na Rua Z, nº 1 – Letra B – Quadra 1 – Planalto Anil III – São Luís – MA., representada neste ato, na forma do seu ato constitutivo pela senhora Angra Carolina da Cunha Santos, brasileira, empresária, portador de CPF nº 034.103.051-14, denominada contratada, Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2102325.030/2023e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892/13, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

1.2. Os preços a serem pagos à Beneficiária, serão os vigentes na data da contratação, independente da data da entrega dos materiais.

1.2.1. O preço a ser pago pela Administração pelos objetos compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da ARP, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

1.2.2. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000, 12.000, 18.000, 30.000, 36.000, 60.000 BTUS, COM SERVIÇOS DE VERIFICAR E	20	R\$ 532,25	R\$ 10.645,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

	ELIMINAR SUJEIRAS, DANOS E CORROSAO NO GABINETE, NA MOLDURA E NA SERPENTINA; VERIFICAR RUIDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS, INSPECIONAR O NIVEL DE AQUECIMENTO DO MOTOR; VERIFICAR TUBULAÇÃO, DRENO DE AGUA, TERMOSTATO, TOMADA, CHAVE SELETORA, E OUTROS COMPONENTES ELETRICOS; REALIZAR TESTES DE VAZAMENTOS NAS CONEXOES E TUBULAÇÕES DE GAS REFRIGERANTE; VERIFICAR O FUNCIONAMENTO, LEITURA E REGISTRO DAS TEMPERATURAS; VERIFICAR O FUNCIONAMENTO, LEITURA E REGISTRO DO COMPRESSOR E MOTOR; VERIFICAR TENSAO DE ALIMENTAÇÃO E AMPERAGEM; VERIFICAR A VEDAÇÃO DO PAINEL DE FECHAMENTO DO GABINETE, PROCEDENDO TODOS AJUSTES E CORREÇÕES QUANDO NECESSARIOS, INCLUSO SERVIÇOS DE TIRAR, LAVAR E RECOLOCAR O APARELHO.			
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SIMPLES EM AR SPLIT (INSPEÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE FILTROS) DE CAPACIDADE DE 9.000, 12.000, 18.000 BTUS	20	R\$ 356,45	R\$ 7.129,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SIMPLES EM AR SPLIT (INSPEÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE FILTROS) DE CAPACIDADE DE 30.000 BTUS	20	R\$ 356,45	R\$ 7.129,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SIMPLES EM AR SPLIT (INSPEÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE FILTROS) DE CAPACIDADE DE 36.000 E 60.000 BTUS	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
5	RECARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000, 12.000, 18.000 BTUS	10	R\$ 356,45	R\$ 3.564,50
6	RECARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	20	R\$ 356,45	R\$ 7.129,00
7	RECARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36.000 E 60.000 BTUS	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000, 12.000, 18.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVIÇOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGENICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVES DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA.	10	R\$ 356,45	R\$ 3.564,50



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVIÇOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGENICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVES DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA.	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 E 60.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVIÇOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGENICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVES DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA.	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
11	CAPACITOR DE 30 AMPERES, PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000, 12.000, 18.000, 30.000,36.000 E 60.000 BTUS	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
12	CAPACITOR DE 50 AMPERES, PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000, 12.000, 18.000, 30.000,36.000 E 60.000 BTUS	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
13	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000, 12.000, 18.000 BTUS	10	R\$ 356,45	R\$ 3.564,50
14	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000,36.000 E 60.000 BTUS	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50

1.3 O Preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

1.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.5. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

2.1. - Os produtos constantes na Ata de Registro de Preços, serão fornecidos em conformidade com a requisições expedidas pela Câmara Municipal.

2.2 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.3. - As quantidades indicadas neste instrumento, são meramente estimativas, não se obrigando a Câmara Municipal a requisitar as quantidades aqui estabelecidas, podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a demanda desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

2.4 – O **fornecedor** ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará a sua aceitação.

2.5 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.5.1 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.2 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6.1. No ato da entrega, o(s) objeto(s) deverá(ão) ser(em) vistoriado(s) por funcionário da designado para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a especificação declinada(s) na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) objeto(s) em desacordo;

2.6.2. Caso seja constatado que o(s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações, não confere(m) com o declinado na proposta e apresente defeito decorrente de fabricação que acarrete vícios de qualidade tornando impróprio ou inadequado para o uso, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da comunicação.

2.6.3. O aceite do produto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente;

2.6.4. Os produtos ou serviços deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – **Anexo I**, nesta ARP e na Ordem de Fornecimento, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente, sendo que os materiais deverão estar em perfeita condições, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

3.1. A BENEFICIÁRIA se obriga à:

a) fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA à Câmara Municipal independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;

b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à Câmara Municipal, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – O valor total desta Ata é de R\$ 79.983,00 (Setenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais).
- 4.2 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Buriticupu/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega dos materiais, acompanhado da Nota Fiscal, com o atestado pelo Setor Competente, diretamente na conta corrente indicada pelo **Fornecedor**.
- 4.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.
- 4.4. A Câmara Municipal de Buriticupu/MA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 4.5 – O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhando das certidões Negativa de Tributos Federais, Certidões Estaduais, Certidões Municipais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.
- 4.6. Na existência de erros na nota fiscal, a Câmara Municipal, devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.
- 4.7. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) na solicitação do pagamento é a seguinte:
 - 4.7.1. Solicitação do pagamento em papel timbrado da empresa ;
 - 4.7.2. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura, acompanhada da documentação descrita no subitem 4.5.
 - 4.7.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 4.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 1.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 5.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho, assinar Ata ou celebrar o contrato no prazo estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico n. 08/2023, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

5.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;

5.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Câmara Municipal de Buriticupu;

5.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens **5.2.1** e **5.2.2** a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

5.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de pena pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

5.3.1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos produtos entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do objeto consoante dispõe o item 2.1., até o limite de 20% (vinte por cento);

5.3.1.1. Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias corridos a CONTRATANTE recusará o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

5.3.2. 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), sobre o valor do objeto entregue com defeito ou fora das especificações, para cada dia de atraso, se o objeto entregue com defeito ou fora das especificações, não for substituído em até 05 (cinco) dias corridos contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade.

5.3.2.1. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial.

5.3.2.2. Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;

5.3.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;

5.3.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;

5.3.5. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da contratação, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens

5.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

5.5. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

5.6. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ARP, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluídos frete até os locais de entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

- 7.2. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrecorribéis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.
- 7.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Câmara Municipal (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.8. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal, deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.9. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados durante a etapa de pesquisa de preços.
- 7.10. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.11. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) A Beneficiária não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- b) A Beneficiária não formalizar o termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar (em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Beneficiária recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Beneficiária não aceitar redução;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

g) A Beneficiária sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, fiquem impedidas de contratar com a Administração Pública;

h) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

i) Sempre que ficar constatado que a Beneficiária perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

8.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 8.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Beneficiária, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.

8.3. A Beneficiária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.3.1. O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela Beneficiária, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.

8.4. O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgão não participantes.

8.5. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

8.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos dispostos neste Edital para mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos objetos da presente Ata de Registro de Preços.

8.7. Na rescisão por culpa da Beneficiária, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista na cláusula quinta deste ajuste.

8.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

8.9. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Câmara Municipal de Buriticupu - (Órgão Gerenciador).

9.2. Poderá a Beneficiária, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.

9.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação que rege a matéria.

9.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente desta Casa ou por quem este delegar competência para fazê-lo.

9.5. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Termo de Contrato e/ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.6. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem este, delegar tal competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

9.7. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que sejam tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Executado o contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Câmara Municipal de Buriticupu, quando:

12.2. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

12.3. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.4. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

12.4.1. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

12.4.2. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

12.4.3. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

12.4.4. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.5. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

12.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.7.1. Por razões de interesse público; ou

12.7.2. A pedido do fornecedor.

12.8. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

12.8.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.9. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

12.10. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de inação cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

12.11. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

12.12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

12.13. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

13.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

13.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

13.6.1. A Câmara Municipal de Buriticupu poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

13.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

14.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

***Parágrafo Primeiro** - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.*

***Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.*

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada pela contratante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.4. A fiscalização da execução do fornecimento será feita pela Câmara Municipal através de seu representante, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições o Termo de Contrato.

15.5. - A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através de representante da Câmara Municipal, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, nos projetos nas Leis, na Normas, nos Regulamentos e em tudo mais, que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA GARANTIA TÉCNICA

17.1. - Os equipamentos deverão obrigatoriamente possuir garantia mínima de 01 (um) ano contra defeito de fabricação, folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens, a contar do seu recebimento definitivo, através de documento específico emitido e assinado pelo Presidente desta Casa.

17.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

17.3. Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando este(s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

17.4. Todas as providências para conserto do(s) mobiliário(s) ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data de notificação pela CONTRATANTE. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação, em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

17.6. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo.

17.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ficam vinculados a esta Ata de RP, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 08/2023, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada e atualizada pela Beneficiária, independentemente de sua transcrição.

18.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuidos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

18.3. Fica eleito o Foro desta Cidade para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Buriticupu, 11 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

JOSE ALVES

PEREIRA:23839210330

Assinado de forma digital por:
JOSE ALVES PEREIRA:23839210330

José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

ANGRA C. SANTOS LTDA
Angra Carolina da Cunha Santos
BENEFICIÁRIA/CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITICUPU

Câmara Municipal de Buriticupu

Rua Nelson Pereira Dias, 01 - Centro - CEP: 65393-000 - Buriticupu\MA
CNPJ: 01.612.526/0001-95 - Tel: 98 36646420 - Site: www.cmburiticupu.ma.gov.br

PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO

NÚMERO	08/2023/2023	SITUAÇÃO	ABERTA
MODALIDADE	PREGÃO	DATA	28/12/2023
TIPO	MENOR PREÇO	HORA	00:00

LOCAL DA LICITAÇÃO

www.bnccompras.com.br
www.bnccompras.com.br

OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS PERTENCENTES AO ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Data da publicação do(a) publicação ata de registro: 28/12/2023

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) publicação ata de registro do(a) **PREGÃO - 08/2023/2023** está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

<https://cmburiticupu.ma.gov.br/licitacoes/58>.

Buriticupu/Ma, 28 de Dezembro de 2023.

Benilda Barros de Moraes Pereira
Pregoeiro

Câmara Municipal de Buriticupu

Rua Nelson Pereira Dias, 01 - Centro - CEP: 65393-000 - Buriticupu\MA
CNPJ: 01.612.526/0001-95 - Tel: 98 36646420 - Site: www.cmburiticupu.ma.gov.br

<https://cmburiticupu.ma.gov.br/licitacoes/58>





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
LEGISLATIVO

Volumo: 3 - Número: 119 de 28 de Dezembro de 2023
DATA: 28/12/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98985188144
E-mail: jc_lanna@hotmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu

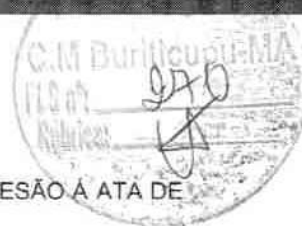


CPF: ***597343**
Data: 28/12/2023
IP com nº: 10.0.0.180
www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1593



Reason: Diário Oficial: 119/2023, BR, ICP-Brasil/PF A1, AC ONLINE RFB v5, AR PRIMUS, Videoconferencia, 20553246000106, JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:
Location: Prefeitura Municipal de Buriticupu - RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA
Date: 2023.12.28 23:29:03

SUMÁRIO



ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 002/2023 - EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REF. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 003/2023 - EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REF. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 009/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 010/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 011/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 012/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 010/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023****PROCESSO Nº 2102325.052/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson Pereira Dias, 01 - centro - nesta cidade de Buriticupu - Maranhão, representada por José Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG nº 0200 22912002 -3 - SSP-MA, CPF nº 238.392.103-30, residente e domiciliado neste município de Buriticupu Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ANGRA C. SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.905.016/0001-86, sediada na Rua Z, nº 1 - Letra B - Quadra 1 - Planalto Anil III - São Luís - MA., representada neste ato, na forma do seu ato constitutivo pela senhora Angra Carolina da Cunha Santos, brasileira, empresária, portador de CPF nº 034.103.051 -14, denominada contratada, Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2102325.030/2023e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892/13, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

1.2. Os preços a serem pagos à Beneficiária, serão os vigentes na data da contratação, independente da data da entrega dos materiais.

1.2.1. O preço a ser pago pela Administração pelos objetos compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da ARP, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

1.2.2. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000, 12.000, 18.000, 30.000, 36.000, 60.000 BTUS, COM SERVIÇOS DE VERIFICAR E ELIMINAR SUJEIRAS, DANOS E CORROSAO NO GABINETE, NA MOLDURA E NA SERPENTINA; VERIFICAR RUÍDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS, INSPECIONAR O NÍVEL DE AQUECIMENTO DO MOTOR; VERIFICAR TUBULAÇÃO, DRENO DE ÁGUA, TERMOSTATO, TOMADA, CHAVE SELETORA, E OUTROS COMPONENTES ELÉTRICOS; REALIZAR TESTES DE VAZAMENTOS NAS CONEXÕES E TUBULAÇÕES DE GÁS REFRIGERANTE; VERIFICAR O FUNCIONAMENTO, LEITURA E REGISTRO DAS TEMPERATURAS; VERIFICAR O FUNCIONAMENTO, LEITURA E REGISTRO DO COMPRESSOR E MOTOR; VERIFICAR TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO E AMPERAGEM; VERIFICAR A VEDAÇÃO DO PAINEL DE FECHAMENTO DO GABINETE, PROCEDENDO TODOS AJUSTES E CORREÇÕES QUANDO NECESSÁRIOS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TIRAR, LAVAR E RECOLOCAR O APARELHO.	20	R\$ 532,25	R\$ 10.645,00



2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SIMPLES EM AR SPLIT (INSPEÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE FILTROS) DE CAPACIDADE DE 9.000, 12.000, 18.000 BTUS	20	R\$ 356,45	R\$ 7.129,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SIMPLES EM AR SPLIT (INSPEÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE FILTROS) DE CAPACIDADE DE 30.000 BTUS	20	R\$ 356,45	R\$ 7.129,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SIMPLES EM AR SPLIT (INSPEÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE FILTROS) DE CAPACIDADE DE 36.000 E 60.000 BTUS	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
5	RECARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000, 12.000, 18.000 BTUS	10	R\$ 356,45	R\$ 3.564,50
6	RECARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	20	R\$ 356,45	R\$ 7.129,00
7	RECARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36.000 E 60.000 BTUS	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000, 12.000, 18.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVIÇOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA.	10	R\$ 356,45	R\$ 3.564,50
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVIÇOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA.	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 E 60.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVIÇOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA.	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
11	CAPACITOR DE 30 AMPERES, PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000, 12.000, 18.000, 30.000, 36.000 E 60.000 BTUS	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
12	CAPACITOR DE 50 AMPERES, PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000, 12.000, 18.000, 30.000, 36.000 E 60.000 BTUS	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
13	PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000, 12.000, 18.000 BTUS	10	R\$ 356,45	R\$ 3.564,50
14	PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000, 36.000 E 60.000 BTUS	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50

1.3 O Preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

1.4 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.5 Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente



ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

2.1. - Os produtos constantes na Ata de Registro de Preços, serão fornecidos em conformidade com a requisições expedidas pela Câmara Municipal.

2.2 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.3. - As quantidades indicadas neste instrumento, são meramente estimativas, não se obrigando a Câmara Municipal a requisitar as quantidades aqui estabelecidas, podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a demanda desta Casa.

2.4 - O **fornecedor** ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará a sua aceitação.

2.5 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.5.1 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.2 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6.1. No ato da entrega, o(s) objeto(s) deverá(ão) ser(em) vistoriado(s) por funcionário da designado para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a especificação declinada(s) na proposta. Caberá ao funcionário e m questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) objeto(s) em desacordo;

2.6.2. Caso seja constatado que o(s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações, não confere(m) com o declinado na proposta e apresente defeito decorrente de fabricação que acarrete vícios de qualidade tornando impróprio ou inadequado para o uso, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da comunicação.

2.6.3. O aceite do produto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente;

2.6.4. Os produtos ou serviços deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital. Termo de Referência – **Anexo I**, nesta ARP e na Ordem de Fornecimento, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente, sendo que os materiais deverão estar em perfeita condições, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

3.1. A BENEFICIÁRIA se obriga a:

- fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA à Câmara Municipal independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à Câmara Municipal, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total desta Ata é de R\$ 79.983,00 (Setenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais).

4.2 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Buriticupu/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega dos materiais, acompanhado da Nota Fiscal, com o atestado pelo Setor Competente, diretamente na conta corrente indicada pelo **Fornecedor**.

4.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades



impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

4.4. A Câmara Municipal de Buriticupu/MA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.5 - O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhando das certidões Negativa de Tributos Federais, Certidões Estaduais, Certidões Municipais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação o do certame licitatório.

4.6. Na existência de erros na nota fiscal, a Câmara Municipal, devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

4.7. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) na solicitação do pagamento é a seguinte:

4.7.1. Solicitação do pagamento em papel timbrado da empresa;

4.7.2. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura, acompanhada da documentação descrita no subitem 4.5.

4.7.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.

4.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

1.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

5.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho, assinar Ata ou celebrar o contrato no prazo estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico n. 08/2023, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:

5.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;

5.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Câmara Municipal de Buriticupu;

5.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 5.2.1 e 5.2.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

5.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de pena pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

5.3.1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos produtos entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do objeto consoante dispõe o item 2.1., até o limite de 20% (vinte por cento);

5.3.1.1. Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias corridos a CONTRATANTE recusará o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

5.3.2. 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), sobre o valor do objeto entregue com defeito ou fora das especificações, para cada dia de atraso, se o objeto entregue com defeito ou fora das especificações, não for substituído em até 05 (cinco) dias corridos contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade.

5.3.2.1. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial.

5.3.2.2. Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;

5.3.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;

5.3.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;

5.3.5. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da contratação, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens

5.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

5.5. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

5.6. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ARP, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e



fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluídos frete até os locais de entrega.

7.2. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Câmara Municipal (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.8. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal, deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados durante a etapa de pesquisa de preços.

7.10. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.11. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico - financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) A Beneficiária não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;

b) A Beneficiária não formalizar o termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar (em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Beneficiária recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Beneficiária não aceitar redução;

e) A Beneficiária sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;

f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

g) Sempre que ficar constatado que a Beneficiária perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

8.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 8.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Beneficiária, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.

8.3. A Beneficiária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.3.1. O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela Beneficiária, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.

8.4. O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgão não participantes.

8.5. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

8.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos dispostos neste Edital para mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos objetos da presente Ata de Registro de Preços.

8.7. Na rescisão por culpa da Beneficiária, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista na cláusula quinta deste ajuste.

8.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os



direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

8.9 O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Câmara Municipal de Buriticupu - (Órgão Gerenciador).

9.2. Poderá a Beneficiária, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.

9.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação que rege a matéria.

9.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente desta Casa ou por quem este delegar competência para fazê-lo.

9.5. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Termo de Contrato e/ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.6. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem este, delegar tal competência.

9.7. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que sejam tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Executado o contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Câmara Municipal de Buriticupu, quando:

12.2. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

12.3. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.4. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

12.4.1. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

12.4.2. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

12.4.3. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

12.4.4. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.5. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

12.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.7.1. Por razões de interesse público; ou

12.7.2. A pedido do fornecedor.

12.8. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

12.8.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.9. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

12.10. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de inação cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

12.11. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.



12.12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

12.13. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

13.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

13.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

13.6.1. A Câmara Municipal de Buriticupu poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

13.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada pela contratante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.4. A fiscalização da execução do fornecimento será feita pela Câmara Municipal através de seu representante, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições o Termo de Contrato.



15.5. - A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através de representante da Câmara Municipal, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, nos projetos nas Leis, na Normas, nos Regulamentos e em tudo mais, que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA TÉCNICA

17.1. - Os equipamentos deverão obrigatoriamente possuir garantia mínima de 01 (um) ano contra defeito de fabricação, folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens, a contar do seu recebimento definitivo, através de documento específico emitido e assinado pelo Presidente desta Casa.

17.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

17.3. Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando este(s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

17.4. Todas as providências para conserto do(s) mobiliário(s) ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data de notificação pela CONTRATANTE. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação, em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

17.6. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo.

17.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ficam vinculados a esta Ata de RP, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 08/2023, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada e atualizada pela Beneficiária, independentemente de sua transcrição.

18.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuidos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

18.3. Fica eleito o Foro desta Cidade para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Buritcupu, 11 de dezembro de 2023.

José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

ANGRA C. SANTOS LTDA
Angra Carolina da Cunha Santos





Câmara Municipal de Buriticupu

Rua Nelson Pereira Dias, 01 - Centro - CEP: 65393-000 - Buriticupu/MA
CNPJ: 01.612.526/0001-95 - Tel: 98 36646420 - Site: www.cmburiticupu.ma.gov.br

RESULTADO FINAL			
NÚMERO	08/2023/2023	SITUAÇÃO	ABERTA
MODALIDADE	PREGÃO	DATA	08/01/2024
TIPO	MENOR PREÇO	HORA	00:00

LOCAL DA LICITAÇÃO

www.bnccompras.com.br
www.bnccompras.com.br

OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR
CONDICIONADOS PERTENCENTES AO ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Data da publicação do(a) resultado final: 08/01/2024

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - RESULTADO FINAL

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) resultado final do(a) **PREGÃO - 08/2023/2023** está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

<https://cmburiticupu.ma.gov.br/licitacoes/58>

Buriticupu/MA, 8 de Janeiro de 2024.

Benilda Barros de Moraes Pereira
Pregoeiro

Câmara Municipal de Buriticupu

Rua Nelson Pereira Dias, 01 - Centro - CEP: 65393-000 - Buriticupu/MA
CNPJ: 01.612.526/0001-95 - Tel: 98 36646420 - Site: www.cmburiticupu.ma.gov.br

<https://cmburiticupu.ma.gov.br/licitacoes/58>





**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
BURITICUPU-MA**

ATA DE SESSÃO - FINAL - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
Processo Administrativo Nº 2102325.052/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: BENILDA BARROS MORAES PEREIRA
Data de Publicação: 10/11/2023 14:25:51

MOVIMENTOS DO PROCESSO

13/11/2023 13:03:20 ESCLARECIMENTO REQUERIDO JS COMERCIO EIRELI (12.508.451/0001-13)

Bom dia! Observando a documentação exigida, notou-se que aparecem estes documentos, como documentos exigidos na habilitação. Pedimos esclarecimentos: Autorização de Funcionamento da ANVISA
Autorização para Comercialização de Medicamentos Comuns e Especiais (ANVISA)
Autorização para Comercialização de Produtos Correlatos (ANVISA)

13/11/2023 16:01:33 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

boa tarde. Somente os documentos constantes no edital. O registro da habilitação ja foi atualizado.

22/11/2023 10:01:57 ESCLARECIMENTO REQUERIDO F A OLIVEIRA JUNIOR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS

Boa Tarde Sr.Pregoeiro

Meu nome é Alvaro, analista de licitação e estou entrando em contato para solicitar um esclarecimento em relação à documentação solicitada no edital da licitação PE 08/2023.

A nossa dúvida diz respeito à aceitação de um documento superior à Licença Técnica de HVAC do engenheiro, conforme especificado no edital. Em nossa análise, dispomos de diploma de Engenheiro Mecânico ele é uma diplomação superior a HVAC gostaria de saber se essa diplomação (CURSO DE EGENHEIRO MECANICO) supre os requisitos da Licença Técnica de HVAC ou não.

Entendemos a importância de cumprir as exigências estabelecidas no edital, e gostaríamos de obter esclarecimentos sobre a possibilidade de considerar o documento mencionado como equivalente ou superior à Licença Técnica de HVAC exigida. Estamos à disposição agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada ao nosso pedido de esclarecimento. Aguardamos sua resposta para prosseguirmos com o processo licitatório de forma transparente e conforme as normas estabelecidas.

23/11/2023 15:23:43 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

boa tarde. Embora a graduação em Mecânica atribua conhecimentos mais amplos, será de suma importancia a apresentação da Licença Técnica de HVAC, que qualifica o profissional para trabalhar com sistemas de aquecimento, ventilação e instalação de ar condicionados.

28/11/2023 20:41:13 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo EDITAL - SRP MANUT DE AR CONDIIONADO 1.pdf foi adicionado ao processo.

28/11/2023 20:41:25 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo EDITAL - SRP MANUT DE AR CONDIIONADO.pdf foi removido pelo condutor do processo.

28/11/2023 22:27:46 CADASTRO DE PROPOSTA ANGRA.C.SANTOS LTDA.

28/11/2023 22:33:58 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA ANGRA.C.SANTOS LTDA

29/11/2023 08:59:55 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ANGRA.C.SANTOS LTDA adicionou o arquivo 84eab21af95c4f978126425bf0e5e162.pdf aos documentos complementares.

29/11/2023 09:20:12 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ANGRA.C.SANTOS LTDA removeu o arquivo 84eab21af95c4f978126425bf0e5e162.pdf dos documentos complementares.

29/11/2023 09:21:40 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ANGRA.C.SANTOS LTDA adicionou o arquivo b2b62bd1d6be43a189042d185096975d.pdf aos documentos complementares.

**LOTE 1 - HOMOLOGADO
LOTE 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
BURITICUPU-MA**

Item: 1	Unidade: unidade	Marca: serviço	Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000, 12.000, 18.000, 30.000, 36.000, 60.000 BTUS, COM SERVIÇOS DE VERIFICAR E ELIMINAR SUJEIRAS, DANOS E CORROSAO NO GABINETE, NA MOLDURA E NA SERPENTINA; VERIFICAR RUÍDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS, INSPECIONAR O NÍVEL DE AQUECIMENTO DO MOTOR; VERIFICAR TUBULAÇÃO, DRENO DE ÁGUA, TERMOSTATO, TOMADA, CHAVE SELETORA, E OUTROS COMPONENTES ELÉTRICOS; REALIZAR TESTES DE VAZAMENTOS NAS CONEXÕES E TUBULAÇÕES DE GÁS REFRIGERANTE; VERIFICAR O FUNCIONAMENTO, LEITURA E REGISTRO DAS TEMPERATURAS; VERIFICAR O FUNCIONAMENTO, LEITURA E REGISTRO DO COMPRESSOR E MOTOR; VERIFICAR TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO E AMPERAGEM; VERIFICAR A VEDAÇÃO DO PAINEL DE FECHAMENTO DO GABINETE, PROCEDENDO TODOS AJUSTES E CORREÇÕES QUANDO NECESSÁRIOS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TIRAR, LAVAR E RECOLOCAR O APARELHO.			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 520,70	Valor Total: 10.414,00	
Item: 2	Unidade: unidade	Marca: serviço	Modelo:
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA SIMPLES EM AR SPLIT (INSPEÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE FILTROS) DE CAPACIDADE DE 9.000, 12.000, 18.000 BTUS			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 348,70	Valor Total: 6.974,00	
Item: 3	Unidade: unidade	Marca: serviço	Modelo:
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA SIMPLES EM AR SPLIT (INSPEÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE FILTROS) DE CAPACIDADE DE 30.000 BTUS			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 348,70	Valor Total: 6.974,00	
Item: 4	Unidade: unidade	Marca: serviço	Modelo:
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA SIMPLES EM AR SPLIT (INSPEÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE FILTROS) DE CAPACIDADE DE 36.000 E 60.000 BTUS			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 520,70	Valor Total: 5.207,00	
Item: 5	Unidade: unidade	Marca: serviço	Modelo:
Descrição: RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000, 12.000, 18.000 BTUS			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 348,70	Valor Total: 3.487,00	
Item: 6	Unidade: unidade	Marca: serviço	Modelo:
Descrição: RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 348,70	Valor Total: 6.974,00	
Item: 7	Unidade: unidade	Marca: serviço	Modelo:
Descrição: RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36.000 E 60.000 BTUS			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 520,70	Valor Total: 5.207,00	
Item: 8	Unidade: unidade	Marca: serviço	Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000, 12.000, 18.000 BTUS, INCLUSIVE NOS SERVIÇOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA.			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 348,70	Valor Total: 3.487,00	
Item: 9	Unidade: unidade	Marca: serviço	Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, INCLUSIVE NOS SERVIÇOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA.			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 520,70	Valor Total: 5.207,00	
Item: 10	Unidade: unidade	Marca: serviço	Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 E 60.000 BTUS, INCLUSIVE NOS SERVIÇOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA.			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 520,70	Valor Total: 5.207,00	
Item: 11	Unidade: unidade	Marca: serviço	Modelo:
Descrição: CAPACITOR DE 30 AMPERES, PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000, 12.000, 18.000, 30.000, 36.000 E 60.000 BTUS			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 520,70	Valor Total: 5.207,00	
Item: 12	Unidade: unidade	Marca: serviço	Modelo:
Descrição: CAPACITOR DE 50 AMPERES, PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000, 12.000, 18.000, 30.000, 36.000 E 60.000 BTUS			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 520,70	Valor Total: 5.207,00	
Item: 13	Unidade: unidade	Marca: serviço	Modelo:
Descrição: PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000, 12.000, 18.000 BTUS			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 522,40	Valor Total: 5.224,00	



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
BURITICUPU-MA**

Item: 14 Unidade: unidade Marca: serviço Modelo:
Descrição: PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000,36.000 E 60.000 BTUS
Quantidade: 10 Valor Unit.: 520,70 Valor Total: 5.207,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ANGRA.C.SANTOS LTDA	043	22.905.016/0001-86	81.743,00	79.983,00		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

10/11/2023 14:25:51	PUBLICADO					
13/11/2023 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
27/11/2023 18:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
28/11/2023 15:13:26	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
29/11/2023 07:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
29/11/2023 08:04:51	MENSAGEM	PREGOEIRO				
Bom dia						
29/11/2023 08:05:06	MENSAGEM	PREGOEIRO				
niciatremos a etapa de disputa						
29/11/2023 08:05:52	DISPUTA					
29/11/2023 08:05:52	LANCE	ANGRA.C.SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 043)				81.743,00
29/11/2023 08:19:24	LANCE	ANGRA.C.SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 043)				79.983,00
29/11/2023 08:20:52	TEMPO RANDÔMICO					
29/11/2023 08:24:53	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ANGRA.C.SANTOS LTDA.						
29/11/2023 08:24:53	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.						
29/11/2023 08:24:53	HABILITAÇÃO					
29/11/2023 08:27:11	MENSAGEM	PREGOEIRO				
a licitante gostaria de apresentar um lance melhor?						
29/11/2023 08:28:51	MENSAGEM	ANGRA.C.SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 043)				
Prezado Agente de Licitação ,nossa empresa se encontra no limite da oferta para podermos garantir uma boa execução dos serviços						
29/11/2023 08:29:27	MENSAGEM	PREGOEIRO				
ok						
29/11/2023 08:37:06	MENSAGEM	PREGOEIRO				
a licitante deverá apresentar readequação da proposta						
29/11/2023 16:00:37	MENSAGEM	PREGOEIRO				
A LICITANTE ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE HABILITADA						
29/11/2023 16:00:49	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS					
29/11/2023 16:30:50	EM ADJUDICAÇÃO					
01/12/2023 14:21:00	ADJUDICADO					
05/12/2023 16:28:43	HOMOLOGADO					



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
BURITICUPU-MA**

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO ORLANDO PEREIRA DE ANDRADE

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO SATURNINO PEREIRA DE ARAUJO

PREGOEIRO: BENILDA BARROS MORAES PEREIRA



Câmara Municipal de Buriticupu

Rua Nelson Pereira Dias, 01 - Centro - CEP: 65393-000 - Buriticupu/MA
CNPJ: 01.612.526/0001-95 - Tel: 98 36646420 - Site: www.cmburiticupu.ma.gov.br

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NÚMERO	08/2023/2023	SITUAÇÃO	ABERTA
MODALIDADE	PREGÃO	DATA	08/01/2024
TIPO	MENOR PREÇO	HORA	00:00

LOCAL DA LICITAÇÃO

www.bnccompras.com.br
www.bnccompras.com.br

OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS PERTENCENTES AO ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Data da publicação do(a) convocação para assinatura de contrato: 08/01/2024

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) convocação para assinatura de contrato do(a) **PREGÃO - 08/2023/2023** está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

<https://cmburiticupu.ma.gov.br/licitacoes/58>

Buriticupu/MA, 8 de Janeiro de 2024.


Benilda Barros de Moraes Pereira
Pregoeiro

Câmara Municipal de Buriticupu

Rua Nelson Pereira Dias, 01 - Centro - CEP: 65393-000 - Buriticupu/MA
CNPJ: 01.612.526/0001-95 - Tel: 98 36646420 - Site: www.cmburiticupu.ma.gov.br

<https://cmburiticupu.ma.gov.br/licitacoes/58>





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU E A EMPRESA ANGRA C. SANTOS LTDA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson Pereira Dias, 01 – centro - nesta cidade de Buriticupu – Maranhão, representada por José Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG n° 0200 22912002-3 – SSP-MA, CPF n° 238.392.103-30, residente e domiciliado neste município de Buriticupu Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR. E**

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ANGRA C. SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 22.905.016/0001-86, sediada na Rua Z, n° 1 – Letra B – Quadra 1 – Planalto Anil III – São Luís – MA., representada neste ato, na forma do seu ato constitutivo pela senhora Angra Carolina da Cunha Santos, brasileira, empresária, portador de CPF n° 034.103.051-14, denominada contratada,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 2102325.052/2023 e em observância às disposições da Lei n° 8.666/93, da Lei n° 10.520/02 e na Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892/13, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n° 08/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção completa de aparelho de ar condicionado tipo split 9.000, 12.000, 18.000, 30.000, 36.000, 60.000 btus, com serviços de verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor; verificar tensão de alimentação e amperagem; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete, procedendo todos ajustes e correções quando necessários, incluso serviços de tirar, lavar e recolocar o aparelho.	20	R\$ 532,25	R\$ 10.645,00

A



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



2	Manutenção preventiva simples em ar split (inspeção nos equipamentos, regulagem, ajuste de drenos e limpeza de filtros) de capacidade de 9.000, 12.000, 18.000 btus	20	R\$ 356,45	R\$ 7.129,00
3	Manutenção preventiva simples em ar split (inspeção nos equipamentos, regulagem, ajuste de drenos e limpeza de filtros) de capacidade de 30.000 btus	20	R\$ 356,45	R\$ 7.129,00
4	Manutenção preventiva simples em ar split (inspeção nos equipamentos, regulagem, ajuste de drenos e limpeza de filtros) de capacidade de 36.000 e 60.000 btus	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
5	Recarga de gas r22 para ar condicionado tipo split de 9.000, 12.000, 18.000 btus	10	R\$ 356,45	R\$ 3.564,50
6	Recarga de gas r22 para ar condicionado tipo split de 30.000 btus	20	R\$ 356,45	R\$ 7.129,00
7	Recarga de gas r22 para ar condicionado tipo split de 36.000 e 60.000 btus	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
8	Prestação de serviços de realocação de ar condicionado tipo split 9.000, 12.000, 18.000 btus, incluso nos serviços a retirada de aparelho de ar condicionado de um local e instalação em outro, interligação frigogenica entre as unidades atraves de tubulações de cobre e ponto de força.	10	R\$ 356,45	R\$ 3.564,50
9	Prestação de serviços de realocação de ar condicionado tipo split 30.000 btus, incluso nos serviços a retirada de aparelho de ar condicionado de um local e instalação em outro, interligação frigogenica entre as unidades através de tubulações de cobre e ponto de força.	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
10	Prestação de serviços de realocação de ar condicionado tipo split 36.000 e 60.000 btus, incluso nos serviços a retirada de aparelho de ar condicionado de um local e instalação em outro, interligação frigogenica entre as unidades atraves de tubulações de cobre e ponto de força.	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
11	Capacitor de 30 amperes, para ar condicionado tipo split de 9.000, 12.000, 18.000, 30.000, 36.000 e 60.000 btus.	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
12	Capacitor de 50 amperes, para ar condicionado tipo split de 9.000, 12.000, 18.000, 30.000, 36.000 e 60.000 btus	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50
13	Placa eletrônica potencia ar condicionado tipo split 9.000, 12.000, 18.000 btus	10	R\$ 356,45	R\$ 3.564,50
14	Placa eletrônica potencia ar condicionado tipo split 30.000, 36.000 e 60.000 btus	10	R\$ 532,25	R\$ 5.322,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

2.1.1. O período de vigência do contrato é a contar da data da assinatura e sua publicação, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993

A



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 79.983,00 (Setenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária de Fonte de Recurso: **Próprios**, prevista no orçamento do Município, para o **exercício de 2024**, na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL
- Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 – Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

5.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

5.3. A Câmara Municipal de Buriticupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4 - O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.

5.5 - Na existência de erros na nota fiscal, a **Câmara Municipal de Buriticupu**, devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - Executar fielmente os serviços contratados, cumprindo rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados;

8.2 - Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraídas, sem prévia e expressa anuência do Legislativo.

8.4 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

8.5 - A manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado é fundamental para garantir o bom funcionamento desses equipamentos, garantindo assim um ambiente confortável, seguro e eficiente. A contratada fica obrigada a executar além dos serviços descritos a seguir, outros que surjam ao longo da contratação:

8.5.1 - A manutenção preventiva envolve a realização de inspeções regulares e ações de manutenção programadas para evitar falhas no sistema de ar condicionado em centrais com capacidades que variam entre 9.000btus e 60.000btus. Seu escopo inclui:

- a). Remoção e limpeza ou substituição de filtros de ar, garantindo a qualidade do ar interior.
- b). Remoção de sujeira e poeira das serpentinas de resfriamento e aquecimento.
- c). Garantir que os controles e termostatos estejam calibrados corretamente para manter a temperatura desejada.
- d). Lubrificar motores e componentes para reduzir o desgaste e o consumo de energia.
- e). Verificar a eventual existência de vazamentos de refrigerante e repará-los.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95



- f). Garantir que os drenos de condensado estejam desobstruídos e funcionando adequadamente.
- g). Realizar inspeção visual de componentes elétricos, verificando fiações, conexões para evitar falhas elétricas.
- h). Realizar inspeção visual do fluxo de ar garantindo o pleno sistema de ventilação.
- i). Manter registros detalhados das atividades de manutenção para futuras referências.

8.5.2. - A manutenção corretiva envolve a reparação de problemas e falhas no sistema de ar condicionado em centrais com capacidades que variam entre 9.000btus e 60.000btus. Seu escopo inclui:

- a). Diagnóstico de problemas nos sistemas.
- b). Substituir ou reparar peças ou componentes defeituosos, como compressores, ventiladores, sensores, etc.
- c). Reabastecimento eventual do sistema com refrigerante, se necessário.
- d). Realizar uma limpeza mais profunda, se houver acúmulo significativo de sujeira.
- e). Verificar o sistema após o reparo, realizando os testes adequados para garantir que ele esteja funcionando corretamente.
- f). Manter registros detalhados dos reparos efetuados e das peças substituídas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, material necessário e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.
- b) Disponibilizar ao Legislativo, todo o cronograma de execução dos trabalhos que serão desenvolvidos para melhor acompanhamento da execução dos serviços;.
- c) A Empresa contratada deverá informar o responsável que reportar-se-á, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços.
- d) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

10.2 - Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;

A



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95



- b) cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- d) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;
- f) não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Câmara Município, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- g) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.218/90).

10.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- d) Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;
- e) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Além de multa a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- A) advertência;
- B) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.
- C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Buriticupu/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- E) as sanções previstas em “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

A



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA

17.1. Todas as providências para conserto dos equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data de notificação pela CONTRATANTE. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período contratual e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação, em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

17.3. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo.

17.4. Toda e qualquer despesa decorrente da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

17.5. - A duração da garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser de no mínimo 90 dias.

17.6. - A garantia deverá oferecer cobertura para a mão-de-obra e para as peças substituídas durante uma manutenção corretiva, excluindo-se os danos causados pelo desgaste natural, mau uso, negligências ou intervenções não autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que sejam tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95



CLAUSULA DECIMA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

***Parágrafo Primeiro** - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.*

***Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinados.

Buriticupu, 8 de janeiro de 2024


José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

ANGRA C. SANTOS LTDA
Angra Carolina da Cunha Santos
BENEFICIÁRIA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



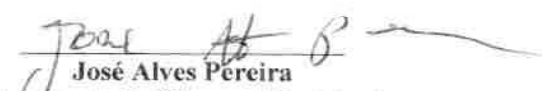
ORDEM DE SERVIÇOS

À EMPRESA:

ANGRA C. SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.905.016/0001-86, sediada na Rua Z, nº 1 – Letra B – Quadra 1 – Planalto Anil III – São Luís – MA., denominada contratada,

A Câmara Municipal de Buriticupu, autoriza o início dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar condicionados, objeto do Contrato nº 02/2024, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2023.

Buriticupu, 8 de janeiro de 2024.


José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ANGRA C. SANTOS LTDA
Angra Carolina da Cunha Santos
BENEFICIÁRIA/CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



Portaria nº 002/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do serviço Público Municipal, baseado nas normas Constitucionais e Infra-Constitucionais vigentes: **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora **Lorrany Cristina Aguiar de Andrade** - CPF nº 625.600.983-50, para fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este órgão Legislativo no ano de 2023.

Art. 2º - Atribuições do Fiscal dos contratos administrativos:

I - Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

IV - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

V - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

VI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

VII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas. **VIII** - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95



Art. 3º - O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

I – Receber as listagens de produtos ou serviços fornecidas pelo Gestor de Licitação;

II – Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, preço, observando os prazos de validade apresentados na proposta de licitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITICUPU – MA, 09 DE JANEIRO DE 2023.**


JOSÉ ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal de
Buriticupu – MA